

Anexo II

ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC CNPJ 31.444.094/0001-11

ESTATUTO SOCIAL

1. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

- 1.1 A Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), fundada em 14 de agosto de 1943, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
 - 1.1.1 A SBC atuará sob os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- 1.2 A SBC tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Marechal Câmara, nº 160, salas 326 a 330, CEP 20020-907, e 2 (duas) filiais na cidade de São Paulo – SP, na Alameda Santos, nº 705, 11º andar, CEP 01419-001 e na Rua Barata Ribeiro, nº 380, conjunto 54, CEP 01306-008, e poderá instalar, transferir ou suprimir escritório, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional.
- 1.3 A SBC tem por objeto social:
 - (a) congregar os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela cardiologia, promovendo reuniões de caráter científico, tais como congressos, simpósios e cursos de atualização;
 - (b) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças cardiovasculares, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações;
 - (c) desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre a cardiologia;

- (d) divulgar, junto à sociedade civil, os aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
 - (e) promover a saúde, em caráter complementar e gratuito, mediante investigação, debate e proposição de soluções para os problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares, bem como estimular ou cobrar do Estado a implementação de medidas consideradas benéficas à população;
 - (f) estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados cardiovasculares aos pacientes;
 - (g) promover eventos culturais e atividades museológicas ligadas à história da cardiologia, organizando biblioteca especializada, conservando documentos, informações, aparelhos e objetos de valor histórico, para conhecimento e visitação públicos;
 - (h) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos cardiologistas; e
 - (i) certificar médicos para a prática da cardiologia por meio da concessão de título de especialista em cardiologia e outras formas de certificação que venham a ser criadas.
- 1.3.1 À SBC são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados. À SBC também são vedados quaisquer tipos de preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação.
- 1.3.2 A SBC poderá representar ativamente os associados em juízo, por meio da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas ao exercício da medicina.
- 1.4 A SBC tem prazo de duração indeterminado.
- 1.5 O Portal da SBC na internet será, para todos os efeitos, considerado como a forma de comunicação oficial da SBC para com os associados.
- 2. Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados.**
- 2.1 A SBC é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que pertencerão às seguintes categorias:

- (a) aspirante;
- (b) residente;
- (c) efetivo;
- (d) remido;
- (e) honorário;
- (f) benemérito;
- (g) correspondente;
- (h) colaborador;
- (i) acadêmico; e
- (j) internacional.

2.1.1 Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBC, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com as referidas anuidades.

2.1.2 Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBC, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

Associado Aspirante

2.2 Poderá associar-se como associado aspirante o médico registrado no CRM e domiciliado no Brasil e que ainda não seja elegível à categoria efetivo.

2.3 Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no Art. 2.7 (a), (b) e (c), (e) e (g).

Associado Residente

2.4 Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo (i) um programa oficial de residência em cardiologia ou qualquer de suas áreas de atuação, em instituição reconhecida como apta pelo CNRM, ou (ii) estágio ou curso de especialização em cardiologia em programas reconhecidos pela SBC.

2.4.1 A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.

2.5 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no Art. 2.7 (a), (b) e (c), (e) e (g).

Associado Efetivo

2.6 Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:

- (a) mantenha a associação como aspirante ou residente na SBC por dois anos consecutivos, sem inadimplência; ou
 - (b) possua o título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC.
- 2.6.1 O associado aspirante ou residente que passe a ostentar uma das condições previstas no Art. 2.6 será automaticamente transferido à categoria de associado efetivo pela SBC.
- 2.6.2 O associado residente que, após 2 (dois) anos inscrito como associado, ainda estiver cumprindo um dos programas a que se refere a Art. 2.4, poderá optar por permanecer nesta categoria, enquanto durar o programa.
- 2.7 São direitos do associado efetivo:
- (a) eleger os associados-delegados que integrarão a AGAD e os membros da diretoria dos departamentos da SBC a que estiver filiado;
 - (b) ser escolhido, conforme o caso, (i) para o Conselho Administrativo, (ii) a presidência do Congresso Brasileiro de Cardiologia, (iii) ser eleito para o cargo de associado-delegado para a AGAD, (iv) para os postos diretivos do Departamento a que estiver filiado, e (v) para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo, desde que preencha as condições necessárias para ocupar tais cargos e que encontram-se descritas nos artigos deste estatuto referentes a cada um destes órgãos e comitês;
 - (c) solicitar a convocação da AGAD, conforme disposto no Art. 5.2.3 do presente Estatuto;
 - (d) receber, gratuitamente, as publicações da SBC, observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo;
 - (e) propor à Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP) a exclusão de associados, nos termos do Capítulo 3 do estatuto;
 - (f) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da SBC;
 - (g) examinar, na sede da SBC, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita ao Conselho Administrativo; e
 - (h) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBC na internet, observadas eventuais restrições legais de acesso ao conteúdo.

2.8 São deveres do associado efetivo:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;
- (b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e
- (c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC, acatando suas decisões.

2.8.1. O sócio efetivo, de nacionalidade brasileira, que esteja residindo no exterior durante os 12 (doze) meses de um mesmo ano poderá requerer que suas contribuições associativas sejam equivalentes à do associado internacional, caso em que seus direitos e obrigações serão aqueles previstos no art. 2.22.

Associado Remido

2.9 Ascenderá automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

- (a) atinja os 70 (setenta) anos de idade e tenha contribuído com as anuidades por 35 (trinta e cinco) anos consecutivos; ou
- (b) atinja os 75 (setenta e cinco) anos de idade e tenha contribuído com as anuidades por 30 (trinta) anos consecutivos.

2.10 Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto o previsto no Art. 2.8(b) e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação no Congresso Brasileiro de Cardiologia da SBC, bem como nos demais congressos, simpósios e jornadas promovidos pela própria entidade, por suas Estaduais ou por seus Departamentos, exceto, nestes casos, em relação àqueles que possuam personalidades jurídicas próprias.

Associado Honorário

2.11 Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da cardiologia ou área médica correlata, assim reconhecida pela AGAD.

2.12 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos Arts. 2.7 (a), (b), (c), (e) e (g) e 2.8 (b), a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Benemérito

- 2.13 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC, assim reconhecida pela AGAD.
- 2.14 Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos Arts. 2.7(a), (b), (c), (e), (g) e (h) e 2.8 (b), a menos que previamente pertençam às categorias associado efetivo ou associado remido, hipótese em que todos os direitos desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Correspondente

- 2.15 Será nomeado associado correspondente o médico residente no exterior a quem o Conselho Administrativo confira tal status.
- 2.16 Os associados correspondentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos Arts. 2.7(a), (b), (c), (e) e (g) e 2.8 (b).

Associado Colaborador

- 2.17 Poderá associar-se como associado colaborador qualquer pessoa física profissional da área de Biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos superiores.
- 2.18 Os associados colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no Art. 2.7 (a), (b), (c), (d), (e) e (g).

Associado Acadêmico

- 2.19 Poderá associar-se como associado acadêmico o estudante de graduação em faculdade de medicina autorizada a funcionar pelo Poder Público competente.
- 2.20 Os associados acadêmicos terão os deveres do Art. 2.8, e os direitos referidos no Art. 2.7(d), (f) e (h), observadas as restrições legais de acesso a conteúdo exclusivo de prescritores de medicamentos.

Associado Internacional

- 2.21 Poderá associar-se como associado internacional o médico estrangeiro, que resida no exterior de forma permanente.
- 2.22 Os associados internacionais terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos Arts. 2.7(a), (b), (c), (e), (g) e (h) e 2.8 (b), a menos que previamente pertençam às categorias associado efetivo ou associado remido e

solicitem expressamente serem mantidos nestas categorias, hipótese em que todos os direitos respectivos lhes serão mantidos.

Associado Departamental

- 2.23 Poderá associar-se como associado departamental o médico que possua Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em uma especialidade diferente de cardiologia e que demonstre interesse em participar ativamente da vida departamental da SBC.
- 2.23.1 O Associado Departamental terá todos os deveres previstos no Art. 2.8 deste, Estatuto, exceto em relação ao valor da anuidade, a qual corresponderá a 50% do valor cobrado em relação aos Associados Efetivos, por departamento ao qual esteja filiado.
- 2.23.2 Ao Associado Departamental será garantido o direito de participar de eventos organizados pelo departamento ao qual estiver filiado; não terá, contudo, os direitos previstos nos Arts. 2.7(a), (b), (c), (e), (g), tampouco sendo o período contabilizado para fins de cálculo para ascensão à categoria remido.

3. Da Demissão e Exclusão de Associados.

- 3.1 A qualidade de associado é intransmissível.
- 3.2 Qualquer associado poderá solicitar sua desassociação da SBC mediante requisição escrita dirigida ao Conselho Administrativo.
- 3.3 Será excluído do quadro social da SBC o associado que:
- (a) inadimplir a anuidade por 2 (dois) anos consecutivos;
 - (b) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SBC;
 - (c) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC, incluindo seus departamentos e grupos de estudo; ou
 - (d) cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal de Medicina.
- 3.4 Em casos de exclusão fundamentada nas situações delineadas nos incisos (b), (c) ou (d) do Art. 3.3, o associado poderá interpor recurso à AGAD, o qual terá efeito suspensivo.
- 3.5 O procedimento para a condução dos processos de exclusão será determinado através de um Regimento Interno elaborado pelo Conselho Administrativo, seguindo, subsidiariamente e quando aplicável, as normativas gerais de processos

administrativos e será de competência da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP).

3.6 A readmissão de associados anteriormente excluídos dependerá da análise e parecer favorável da CELEP e aprovação do Conselho Administrativo.

3.7 A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP), no caso das infrações previstas no Art. 3.3 (b) e (c), poderá deliberar, levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, sobre a aplicação de outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos.

4. Dos Órgãos.

4.1 São órgãos da SBC:

- (a) a Assembleia Geral de Associados-Delegados (AGAD);
- (b) o Conselho Administrativo, que abrange os comitês permanentes: (i) Científico; (ii) de Pesquisa e Inovação; (iii) de Relações Internacionais; (iv) de Relação com Departamentos e demais Sociedades; (v) Comitê de Qualidade Assistencial; (vi) Comitê de Comunicação; e Comitê de Governança e Gestão.
- (c) a Superintendência;
- (d) a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP),
- (e) o Conselho Consultivo (ConC);
- (f) o Conselho Fiscal (ConFi);
- (g) a Comissão Julgadora de Título de Especialista (CJTEC),
- (h) os Departamentos Especializados (DEs);
- (i) o Conselho Editorial dos Periódicos; e
- (j) O Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC (CONDIR).

5. Da Assembleia Geral.

I Disposições Gerais

- 5.1 A Assembleia Geral de Associados-Delegados – AGAD, órgão deliberativo máximo da SBC, será composta por todos os associados-delegados da SBC, conforme definido no Art. 5.9 deste Estatuto.
- 5.1.1. As assembleias serão classificadas como ordinárias ao tratar das matérias especificadas nos incisos (b), (c), (d) e (e), e (l) do Art. 5.5 e como extraordinárias nos demais casos previstos neste Estatuto.
- 5.2. Haverá pelo menos duas AGAD anuais, sendo:
- (i) a primeira, realizada até o dia 30 (trinta) de abril de cada exercício, para a deliberação das matérias previstas nos itens (b), e (c) do Art. 5.5 do presente Estatuto (AGAD Ordinária).
 - (ii) a segunda, por ocasião do Congresso Brasileiro de Cardiologia, para a deliberação das matérias previstas no item (d) do Art. 5.5 do presente Estatuto (AGAD Ordinária).
- 5.2.1 Além das hipóteses previstas no Art. 5.2, a AGAD poderá ser convocada segundo necessidades institucionais.
- 5.2.3 A AGAD será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo, por iniciativa (i) do Conselho Administrativo; (ii) da CELEP; (iii) do ConC; ou (iv) de 20% (vinte por cento) dos associados com direito de voto para a eleição de associados-delegados, mediante pedido escrito. Em qualquer caso, competirá ao Conselho Administrativo definir data, horário e local de sua realização.
- 5.3 A convocação da AGAD será feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por meio de edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério do Conselho Administrativo, tais como carta, aplicativos de mensagens eletrônicas, publicações periódicas da SBC, e-mail ou divulgação no portal da SBC na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas. No caso de convocação de AGAD Ordinária, para deliberação das matérias previstas nos itens (b) e (c) do Art. 5.5, a convocação deverá ou (i) ser acompanhada das demonstrações financeiras objeto da deliberação e do relatório de atividades sociais ou (ii) conter a indicação do endereço físico ou eletrônico no qual os associados-delegados podem ter acesso a tais documentos.
- 5.3.1 Para fins de convocação, serão considerados os endereços e referências cadastrais do associado-delegado perante a SBC, incumbindo ao associado-delegado encaminhar pedido escrito à Superintendência sempre que desejar alteração do referido cadastro.

- 5.3.2 Quando a AGAD se destinar à deliberação da matéria prevista no Art. 5.5(a), o prazo referido no Art. 5.3 do presente Estatuto será reduzido para 60 (sessenta) dias.
- 5.3.3 As AGADs deverão, como primeiro ato, eleger dentre os membros presentes, fisicamente ou virtualmente, o presidente e o secretário da assembleia que, para observação da pauta e para a elaboração da ata, contarão com o auxílio da Superintendência da SBC. As atas ficarão registradas em livro próprio depositado na sede da SBC, e posteriormente serão levadas a registro pelo Superintendente ou por alguém por ele indicado.
- 5.3.3.1 Considerar-se-á presente à reunião aquele membro que estiver fisicamente no local da reunião ou aderir à plataforma oferecida pela SBC, conforme constante no respectivo edital de convocação.
- 5.3.3.2 É vedada a escolha, para presidir a AGAD, de qualquer associado que tenha registrado sua candidatura a cargos cuja competência de nomeação seja deste próprio órgão, tais como Conselho Administrativo, CELEP e ConFi.
- 5.3.4 Os demais integrantes do Conselho Administrativo poderão, a seu critério, estar presentes à AGAD para prestar esclarecimentos e informações, sempre que os assuntos a serem tratados assim sugerirem, sem direito a voto a não ser que sejam também associados-delegados.
- 5.4 A AGAD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença física ou remota, da maioria absoluta dos associados-delegados e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados-delegados presente física ou remotamente.
- 5.5 Compete privativamente à AGAD:
- (a) alterar o estatuto social, em pauta exclusiva;
 - (b) aprovar a prestação de contas do ano anterior, acompanhada de manifestação do Conselho Administrativo, ConFi, ConC e parecer dos auditores independentes;
 - (c) apreciar o relatório das atividades sociais do ano anterior;
 - (d) nomear e destituir os membros do Conselho Administrativo, do ConFi e da CELEP;
 - (e) deliberar sobre a dissolução da SBC;
 - (f) aprovar a filiação e desfiliação de sociedade estaduais e regionais;

- (g) deliberar sobre a outorga de título de associado honorário e associado benemérito;
 - (h) ratificar as modificações propostas pelo Conselho Administrativo de publicações oficiais da SBC, exceto com relação às Diretrizes e Normatizações Científicas, as quais serão aprovadas diretamente pelo Conselho Administrativo;
 - (i) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - (j) julgar recursos interpostos contra a decisão da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP) que deliberar sobre a exclusão de um associado;
 - (k) deliberar em definitivo sobre a criação e a extinção de departamentos; e
 - (l) resolver casos omissos.
- 5.6 As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto para os temas descritos nos incisos (a) e (e) do Art. 5.5, que necessitam de dois terços dos votos dos presentes.
- 5.6.1 Os associados-delegados não poderão fazer-se representar nas AGADs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.
- 5.6.2 Os associados-delegados que forem Presidentes de Seções, Sociedades Estaduais ou Distritais poderão ser representados por seus respectivos Vice-Presidentes caso não possam comparecer a uma AGAD específica.
- 5.7 A SBC não custeará as despesas incorridas pelos associados-delegados para comparecerem a AGADs realizadas durante o Congresso Brasileiro de Cardiologia, correndo tais despesas a ônus das respectivas sociedades estaduais filiadas.
- 5.8 A SBC custeará as despesas incorridas pelos associados-delegados para comparecerem a AGADs realizadas nos termos do Art. 5.2,(ii).

II Composição e Requisitos

- 5.9 Cada sociedade ou seção estadual filiada à SBC elegerá associados-delegados, que seja um (i) associado efetivo adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC ou um associado remido, (ii) possuir o título de especialista em cardiologia (TEC), concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica e (iii) esteja

em conformidade com a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

- 5.10 Cada sociedade ou seção estadual filiada à SBC elegerá associados-delegados, na seguinte proporção de associados com direito a voto da SBC que nela estejam inscritos:
- (a) 1 a 150 associados: 1 associado-delegado;
 - (b) 151 a 300 associados: 2 associados-delegados; e
 - (c) 301 a 450 associados: 3 associados-delegados, somando-se, sucessivamente, mais um associado-delegado a cada grupo de cento e cinquenta associados.
- 5.11 A eleição dos associados-delegados ocorrerá por meio do portal da SBC na internet e será coordenada pela CELEP, observadas as seguintes disposições:
- (a) o mandato de cada associado-delegado será trienal; e
 - (b) todos os associados efetivos ou remidos poderão votar, vedada a simples indicação dos associados-delegados por qualquer órgão interno das sociedades estaduais.
- 5.12 O número de associados-delegados de cada sociedade estadual ou distrital filiada à SBC será mantido durante 3 (três) anos, e será calculado com base no número de associados com direito a voto que a sociedade estadual possuir no dia 1º de janeiro do ano da eleição dos associados-delegados.
- 5.13. A CELEP divulgará, no início de cada ano eleitoral, o número de associados-delegados que assistirá a cada sociedade estadual ou distrital filiada.
- 5.14. Os associados que participarem do processo eleitoral terão direito a apenas um voto, independentemente do número de vagas destinado a cada sociedade estadual ou distrital filiada.
- 5.15 Os Diretores-Presidentes de cada sociedade estadual, regional ou seção estadual também acumularão, automaticamente, a condição de associado-delegado.
- 5.16. Caso o Presidente da sociedade estadual, regional ou seção estadual tenha sido eleito para um mandato de associado-delegado em período concomitante ao exercício da presidência, a sua substituição na AGAD em que estiver presente será exercida pelo seu primeiro suplente.

- 5.17. Considera-se suplente aquele associado que tiver obtido o maior número de votos, sequencialmente, nas eleições que elegeram o associado-delegado que se encontre na hipótese prevista no Art. 5.16.
- 5.18. Inexistindo suplentes aptos a assumirem a função, o cargo ficará vago até as próximas eleições.
- 5.19. Ressalvada a hipótese prevista no Art. 5.6.2, é vedado ao Vice-Presidente da Sociedade Estadual assumir a vaga do Presidente se este estiver presente na AGAD.

6. **Do Conselho Administrativo.**

I

Composição e Competências

- 6.1. O Conselho Administrativo (CA) é órgão estatutário da SBC responsável por exercer funções diretas, decisórias, normativas, fiscalizatórias e de controle. Seus membros não serão remunerados por suas funções no conselho. Os detalhes sobre as atribuições, composição e responsabilidades dos membros estarão delineados nos subitens seguintes e, de maneira complementar, em seu Regimento Interno.
- 6.2. O Conselho Administrativo será composto por 10 (dez) associados escolhidos pela AGAD, cada um com 1 (um) mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, de forma consecutiva ou alternada, e destituíveis a qualquer momento pela AGAD.
- 6.2.1. A composição dos membros do Conselho Administrativo será renovada totalmente a cada 3 (três) anos, por meio de nomeações anuais de 3 (três) membros, 3 (três) membros e 4 (quatro) membros, sucessivamente, e sempre nesta ordem.
- 6.2.2. O Conselho Administrativo será obrigatoriamente composto por 2 (dois) membros oriundos de cada uma das seguintes Regiões:
- (i) Região Norte/Nordeste: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins;
 - (ii) Região Leste: Espírito Santo e Rio de Janeiro;
 - (iii) Região Paulista: São Paulo;
 - (iv) Região Central: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais; e
 - (v) Região Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

6.2.3. Não serão nomeados membros suplentes para o CA.

6.2.4. É vedada a ocupação simultânea de um cargo no CA e em qualquer um dos seguintes cargos, seja como titular ou suplente:

- (i) membro da CELEP;
- (ii) membro do ConFi;
- (iii) participante de quaisquer cargos de Diretoria de Departamentos Especializados;
- (iv) participante de quaisquer cargos de Diretoria de sociedades estaduais, regionais ou seções estaduais, conforme dispuser seus respectivos estatutos;
- (v) os Editores-Chefes de quaisquer periódicos;

6.3. O CA será responsável por garantir e supervisionar as seguintes ações e diretrizes, que incluem, mas não se limitam a:

- (a) Manutenção das boas práticas de governança e gestão;
- (b) Adesão ao Estatuto Social;
- (c) Execução das decisões da AGAD;
- (d) Aprovação e supervisão do planejamento estratégico, seus indicadores e orçamentos;
- (e) Contratar e desligar, a qualquer tempo, o Superintendente;
- (f) Definir a estrutura e atribuições da administração e aprovar o regimento interno da Superintendência;
- (g) Aprovar políticas salariais e demais políticas de gestão de pessoas, incluindo a remuneração do Superintendente;
- (h) Deliberar sobre a criação e extinção de Departamentos Especializados, submetendo sua decisão à AGAD, bem como deliberar sobre os seus regimentos internos;
- (i) Aprovar a criação de Comitês do Conselho e definir políticas e normas para sua operacionalização, assegurar seu cumprimento, nomear e destituir seus membros e Coordenadores e aprovar os respectivos regimentos internos;
- (j) Aprovar a admissão, readmissão ou exclusão de associados, de acordo com o

previsto nos Arts. 3.3 e 3.4 deste estatuto;

- (k) Definir local do congresso anual, aprovar a designação de seu Presidente e de sua comissão organizadora;
- (l) Decidir o valor da anuidade devida por cada categoria associativa;
- (m) Aprovar a vinculação ou desvinculação da SBC a entidades nacionais ou internacionais;
- (n) Encaminhar à AGAD os documentos referidos no Art. 5.5 (b), (c) e (d) e apresentar os pareceres do ConFi e do ConC à AGAD, após revisar tais documentos apresentados pela Superintendência;
- (o) Aprovar os membros indicados pelos membros remanescentes da CJTEC e escolher os representantes da SBC perante entidades internacionais;
- (p) Expedir e alterar os regimentos internos previstos no Art. 22.2 do presente Estatuto;
- (q) Instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer parte do território nacional, à exceção da sede;
- (r) Deliberar e encaminhar à AGAD proposta sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- (s) Escolher e destituir os auditores independentes, conforme recomendação do ConFi;
- (t) Aprovar a criação de quaisquer grupos de estudo, os quais serão necessariamente propostos pelo Departamento ao qual estarão vinculados;
- (u) Autorizar o Presidente e o Vice-Presidente a outorgarem procurações;
- (v) Criar políticas de conformidade e integridade para associados, empregados e dirigentes; e
- (w) Decidir sobre repasses financeiros adicionais às Seções, Sociedades Estaduais, Distritais ou Regionais e Departamentos.

6.4. O CA terá sete comitês permanentes, cada um composto por três membros titulares. A criação de comitês extraordinários pode ser deliberada quando necessário para o bom funcionamento das atividades do conselho.

6.4.1 Independente da natureza do comitê, este será obrigatoriamente composto e coordenado por um membro do Conselho Administrativo.

6.4.2 Todos os Comitês, permanentes ou extraordinários, terão suas regras de funcionamento estabelecidas em regimento interno unificado.

6.4.3. Nos comitês permanentes, não serão nomeados membros suplentes e cada membro do CA só poderá coordenar um comitê.

6.4.4 No caso dos comitês extraordinários, facultar-se-á ao Conselho Administrativo ampliar o número de seus membros, até o limite de 5 (cinco) por órgão, vedada essa ampliação naqueles de natureza permanente.

6.4.5 Apenas associados da SBC que preencham as mesmas condições previstas no Art. 5.9 deste Estatuto poderão ocupar cargos nos comitês, sendo permitida a participação de não associados ou de membros de outras categorias apenas como convidados e sem direito a voto.

6.5. Os comitês são órgãos auxiliares ao CA, sendo que os abaixo relacionados serão permanentes e têm as seguintes denominações e atribuições:

- (i) Comitê Científico: Responsável por auxiliar em aspectos diversos da organização e coordenação de eventos educacionais e de representação na CJTEC.
- (ii) Comitê de Pesquisa e Inovação: Focado no auxílio à pesquisa científica, incluindo a coordenação da COMPEQ.
- (iii) Comitê de Relações Internacionais: Encarregado de assuntos relativos às relações internacionais.
- (iv) Comitê de Departamentos e Sociedades Estaduais: Auxilia em questões relativas aos Departamentos Especializados da SBC e o relacionamento institucional com as Sociedades e Seções Estaduais.
- (v) Comitê de Qualidade Assistencial: Acompanha questões de qualidade na assistência médica e defesa profissional.
- (vi) Comitê de Comunicação: Encarregado de assuntos relativos à comunicação institucional.
- (vii) Comitê de Governança e Gestão: Supervisiona estratégias de longo prazo e promove a interlocução do CA com os órgãos de gestão.

6.5.1. Regimento Interno de competência exclusiva do CA especificará as atividades de cada comitê e suas respectivas formas de funcionamento.

II

Dos Requisitos aos Cargos de Membros do Conselho Administrativo

6.6. Os candidatos a membro do Conselho Administrativo devem:

- (i) Possuir no mínimo 10 anos de filiação à SBC;

- (ii) Possuir o título de especialista em cardiologia (TEC), concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica;
- (iii) estar adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC;
- (iv) Estar em conformidade com a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010);
- (v) ter participado de pelo menos 2 (duas) gestões, idênticas ou não, em quaisquer dos seguintes órgãos: (a) conselho administrativo; (b) diretoria da SBC; (c) diretoria de sociedades estaduais ou regionais; ou (d) diretoria de departamentos especializados.
- (vi) não ter ocupado previamente o cargo de Presidente da SBC, seja como Presidente da Diretoria ou como Presidente do Conselho Administrativo;
- (vii) Ter domicílio estabelecido por um período mínimo de 3 (três) anos na região correspondente à afiliação cuja vaga deseja concorrer; e
- (viii) Prestar compromisso, no ato da candidatura, a se aplicar em treinamento de governança corporativa previamente aprovado pelo Conselho Administrativo e especificado no Edital, devendo o candidato declarar ciência de que, caso eleito, sua posse ficará obstada até a conclusão e aprovação no referido treinamento.

6.7. Para fins de cumprimento dos requisitos previstos no Art. 6.6, (v), admitir-se-á a soma de mandatos exercidos em órgãos não idênticos, sendo vedado para essa finalidade o cômputo de período de exercício em cargos não expressamente integrantes das respectivas diretorias eleitas na forma de seus estatutos, independente da nomenclatura que venham a ter.

6.7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Administrativo será aberto com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da AGAD referida no Art. 5.2,(ii), acima, e será coordenado pela CELEP, na forma do Capítulo 15 deste Estatuto.

III

Da Eleição dos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo

6.8. Os Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo serão escolhidos, dentre seus próprios membros, pelo voto da maioria dos integrantes do próprio órgão, para um mandato de até 1 (um) ano, iniciando-se em 1º. (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro, vedada a recondução, sucessiva ou alternada.

6.8.1. Até o dia 10 (dez) de dezembro do ano imediatamente anterior à posse, o Conselho Administrativo ser reunirá, em pauta exclusiva, para eleger os próximos Presidente e o Vice-Presidente, que tomarão posse no próximo dia 1º. (primeiro) de janeiro, observando-se, em sua composição, o disposto no Art. 6.8.2.

- 6.8.2. Participarão desta reunião e terão direito a voto apenas os: (i) os conselheiros eleitos no mesmo ano de realização da reunião e que tomarão posse em 1º. de janeiro subsequente; (ii) aqueles conselheiros que, conquanto tenham sido eleitos em anos anteriores, tenham seus mandatos encerrando-se na mesma data ou posterior àquela que se encerrará os do Presidente e Vice-Presidente que serão eleitos.
- 6.9. Encerrado o exercício da Presidência ou Vice-Presidência, o conselheiro continuará a exercer o mandato para o qual foi eleito no Conselho Administrativo, até o seu encerramento.
- 6.10. O exercício da Presidência e da Vice-Presidência observará o seguinte rodízio, nesta ordem: (i) Região Paulista; (ii) Leste; (iii) Região Central; (iv) Região Sul; e (v) Região Norte/Nordeste.
- 6.11. O Vice-Presidente deverá ser, necessariamente, da Região imediatamente subsequente à do Presidente de acordo com ordem aqui prevista.
- 6.12. Em havendo empate numérico, serão escolhidos Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo, conforme o caso, aquele associado com mais tempo total de contribuição associativa para a SBC.
- 6.12.1. Caso não seja promovida a escolha de novo Presidente ou novo Vice-Presidente do Conselho Administrativo, por qualquer motivo, no prazo previsto no Art. 6.8.1, acima, aqueles atuais eleitos e no exercício dos cargos terão seus mandatos estendidos e permanecerão exercendo-o até a regularização do processo de escolha.

IV

Vacâncias de Cargos

- 6.13. Em caso de vacância de quaisquer das 10 (dez) vagas do Conselho Administrativo, proceder-se-á da seguinte forma:
- (i) observada a procedência regional, convidar-se-á o candidato mais votado pela última AGAD que elegeu o membro daquela região, o qual cumprirá o restante do mandato.
 - (ii) em caso de empate, prevalecerá o candidato com maior tempo total de contribuição associativa para a SBC.
 - (iii) caso não exista, por qualquer motivo, candidatos aptos e com disponibilidade para assumir o cargo vago, este será submetido a novos processos eleitorais, que serão realizados na primeira AGAD Ordinária imediatamente subsequente à vacância, sendo que o membro então escolhido cumprirá apenas o restante do mandato do respectivo cargo vacante.

- 6.14. Em caso de vacância, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até a realização de nova escolha pelo Conselho Administrativo.
- 6.15. Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, este será escolhido extraordinariamente em até 15 (quinze) dias, mediante deliberação entre os membros remanescentes do Conselho, incluído o seu novo integrante, se for o caso, observada, sempre que possível, a procedência regional do rodízio prevista no Art. 6.10.
- 6.16. O mandato preenchido extraordinariamente terá a duração do tempo restante do mandato vacante, sem alterar a ordem do rodízio regional.
- 6.16.1. Eventual exercício interino da Presidência ou da Vice-Presidência em razão de vacância temporária ou permanente não alterará a ordem do rodízio prevista no Art. 6.10 e não será computada para fins de elegibilidade.
- 6.17. O associado que tiver ocupado a Presidência do Conselho Administrativo não poderá ser reconduzido ao mesmo cargo, de forma sucessiva ou alternada, sendo-lhe permitida a conclusão de seu mandato na qualidade de membro do órgão.

V

Da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Administrativo

- 6.20. O Presidente do Conselho Administrativo da SBC será, para todos os fins previstos neste Estatuto, o Presidente da SBC.
- 6.21. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo exercer as atribuições necessárias para o fiel cumprimento deste Estatuto, em especial:
- (a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho, garantindo sua eficácia e bom desempenho;
 - (b) Promover, anualmente, uma avaliação formal do desempenho do Conselho e de seus membros;
 - (c) Organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros do Conselho Administrativo;
 - (d) Garantir que os membros do Conselho recebam, de forma completa e tempestiva, informações sobre os pontos pautados para as reuniões;
 - (e) Representar os profissionais de cardiologia junto a autoridades governamentais e órgãos de mídia;

- (f) Transmitir as deliberações do Conselho à Superintendência e fiscalizar seu cumprimento;
- (g) Com o auxílio do Secretário do Conselho, redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo;
- (h) Representar a SBC judicialmente e extrajudicialmente, bem como em qualquer ato jurídico celebrado com terceiros, acompanhado do Vice-Presidente ou um procurador, conforme estabelecido neste Estatuto;
- (i) Assegurar o adequado funcionamento dos Comitês do Conselho e dos Departamentos Especializados, além de coordenar as atividades de seus respectivos líderes;
- (j) Representar a SBC em eventos públicos perante a comunidade profissional em geral; e
- (k) Exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno do CA.
- (l) Decidir, cautelarmente, questões não expressamente previstas neste Estatuto, submetendo as suas decisões ao *referendum* da Assembleia Geral de Associados Delegados (AGAD) na primeira oportunidade.

6.22. Compete ao Vice-Presidente:

- (i) substituir o Presidente no caso de vacância do cargo ou ausência temporária, assim declaradas pelo próprio órgão colegiado;
- (ii) exercer as demais funções que lhe forem confiadas por atribuição do Conselho Administrativo.

6.23. A representação da SBC, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, será realizada conforme descrito nos incisos abaixo:

- (i) Pelo Presidente do Conselho Administrativo, juntamente com o Vice-Presidente ou um procurador constituído conforme o Art. 6.24;
- (ii) Pelo Vice-Presidente do Conselho Administrativo, em concordância com um dos dois procuradores indicados conforme o Art. 6.24;

(iii) Por dois procuradores designados nos termos do Art. 6.24, para atos explicitamente autorizados em suas respectivas procurações, assinando sempre em conjunto.

6.24. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho outorgarão procuração ao Superintendente e a outro empregado registrado da SBC, de acordo com os termos do regimento interno da Superintendência, nos termos do Art. 6.3(u) acima, os quais poderão representar a SBC apenas assinando conjuntamente, vedado o substabelecimento.

6.25. Além das procurações acima referidas, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho poderão outorgar procurações com a finalidade específica de representação da SBC perante órgãos públicos ou para representação judicial, para fins de cumprimento da administração ordinária da entidade.

6.25.1. As procurações referidas no Art. 6.25 poderão ser outorgadas para pessoas que não sejam empregados da SBC, as quais poderão representar a SBC assinando isoladamente, devendo ter validade máxima de 1 (um) ano, exceto se para fins judiciais.

6.25.2. O Conselho Administrativo poderá autorizar a outorga de procurações específicas para gerenciamento dos Departamentos, devendo constar nas mesmas que a representação se dará nos limites de interesses destes órgãos e somente terão validade mediante assinatura conjunta de pelo menos um dos representantes previstos no Art. 6.23.

V

Funcionamento do Conselho Administrativo e dos Comitês

6.26. O Conselho Administrativo reunir-se-á no mínimo trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do seu Presidente ou de pelo menos 2 (dois) de seus membros, observando um prazo máximo de 72 horas para a convocação extraordinária.

6.27. As reuniões do Conselho Administrativo poderão ser realizadas fora da sede da SBC ou por qualquer meio eletrônico que permita a comunicação bidirecional.

6.28. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante e-mail enviado para o endereço dos membros do Conselho Administrativo especialmente registrados perante a SBC para tal fim, indicando a data, a hora, o local e a pauta preliminar da reunião.

6.29. A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos membros em exercício.

6.30. A reunião será instalada com a presença da maioria dos seus membros, física ou remotamente presentes.

- 6.31. Incumbirá ao Presidente ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, dirigir a reunião. Na ausência de ambos, a reunião será dirigida por quem for indicado pela maioria dos presentes.
- 6.32. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das respectivas atas, assegurando-se a abstenção de membros com conflitos de interesse, devidamente fundamentados e identificados com a matéria em pauta, nos termos do Art. 6.37.
- 6.33. Em caso de empate, terá o voto de qualidade aquele membro do Conselho Administrativo que estiver presidindo a reunião, na forma do Art. 6.31.
- 6.34. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho Administrativo, e as mesmas deverão ser assinadas por todos os membros presentes, sendo de responsabilidade do Presidente, ou na sua falta, do Vice-Presidente, assegurar sua correta elaboração e registro em livro próprio da SBC.
- 6.34.1. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo nomearão um empregado da SBC para ocupar o cargo de Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, ao qual caberá redigir e registrar as Atas das Reuniões e que poderá ser destituído a qualquer tempo.
- 6.35. O Conselho Administrativo poderá tomar resoluções por escrito, que deverão ser registradas em ata na primeira oportunidade.
- 6.36. Na ausência de disposição contrária em Regimento Interno, aplicam-se aos Comitês as mesmas regras de funcionamento do Conselho Administrativo pleno, especialmente em relação às regras de convocação, instalação e deliberação das matérias que lhe caibam.

IV

Conflito de Interesses

- 6.37. Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Conselho Administrativo poderá participar de operação ou deliberação que confira um benefício particular ou envolva parente ou sociedade da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, diretor ou prestador de serviços com funções semelhantes à de diretoria.
- 6.38. Aquele membro do Comitê do Conselho Administrativo que não for independente da matéria em discussão deverá abster-se de votar e manifestará, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, registrando-o na respectiva ata, podendo outra pessoa manifestar tal impedimento.

7. Da Superintendência.

- 7.1 A Superintendência será constituída pelo Superintendente e pelos gerentes definidos em conformidade com o regimento interno da Superintendência.
- 7.2 O Superintendente será contratado pelo Conselho Administrativo, mediante processo seletivo que observe critérios técnicos e experiência comprovada na área de atuação da SBC.
- 7.2.1 Na ausência temporária do Superintendente, este deverá indicar um substituto ao Presidente do Conselho Administrativo, por meio de procuração outorgada nos termos do Art. 6.24, garantindo a continuidade administrativa.
- 7.3 É permitida a remuneração do Superintendente, pelo exercício de suas funções, em valor a ser fixado pelo Conselho Administrativo, em quantia nunca superior à prática do mercado.
- 7.3.1 Fica vedada a associação do Superintendente, dos membros da gerência e de qualquer empregado ao quadro social da SBC, em qualquer categoria, de modo a prevenir conflitos de interesse.
- 7.4 São atribuições do Superintendente, sem prejuízo de outras definidas estatutária ou regimentalmente:
- (a) cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto e executar as decisões aprovadas pela AGAD e pelo Conselho Administrativo;
 - (b) assistir o Presidente, os membros e o Secretário do Conselho no desempenho de suas funções;
 - (c) coordenar a elaboração, e apresentar ao Conselho, relatórios de desempenho de projetos estratégicos, financeiros e operacionais, com a periodicidade definida pelo Conselho;
 - (d) participar na formulação de planos e projetos estratégicos, coordenar a elaboração do orçamento geral da SBC e assegurar seu cumprimento;
 - (e) executar as atividades administrativas e operacionais necessárias para o adequado funcionamento da SBC e seus departamentos;
 - (f) desenvolver e garantir a execução de políticas de avaliação e seleção de fornecedores, bem como de compras de produtos e serviços para a SBC, buscando garantir a melhor relação custo-benefício de longo prazo para a organização;

- (g) coordenar as atividades de criação, produção e divulgação de conteúdos, materiais e atividades da SBC, definindo as suas políticas de captação de patrocínios e de preços, escolhendo os melhores meios para a divulgação destes produtos e garantindo a qualidade da produção;
- (h) assegurar que a Sociedade disponha de políticas de recursos humanos adequadas para atrair, desenvolver, motivar e manter profissionais com as competências necessárias, bem como garantir a efetiva execução dessas políticas;
- (i) manter relações com sociedades estaduais, órgãos governamentais, outras entidades e partes interessadas, e a mídia, por delegação do Presidente do Conselho Administrativo;
- (j) analisar e propor parcerias e alianças estratégicas para a SBC;
- (k) preparar e encaminhar ao Conselho Administrativo os documentos referidos no Art. 5.5 (b) e (c);
- (l) sugerir ao Conselho Administrativo o valor da anuidade a ser paga por cada categoria de associado;
- (m) garantir o alinhamento das políticas da SBC com os princípios éticos e com o código de conduta da SBC; e
- (n) apresentar, para apreciação do Conselho Administrativo, os resultados apurados relativamente aos indicadores estratégicos, táticos e operacionais, fazendo-o de forma clara e transparente.

7.5 São expressamente vedados, nulos de pleno direito e inoperantes em relação à SBC, os atos de quaisquer dos membros do Conselho Administrativo, Conselhos, Comitês, Departamentos, ou empregados que responsabilizem a SBC em desconformidade com os Arts. 6.23 do presente Estatuto, exceto o Presidente do Conselho Administrativo ou qualquer procurador regularmente constituído, ficando aqueles que tomaram tais atos pessoalmente responsáveis.

8. Da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional

8.1 A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP é órgão estatutário da SBC, de função julgadora, cujos membros não receberão remuneração por sua atuação a esse título e cujas atribuições, composição e responsabilidades serão disciplinadas abaixo.

8.2. Compete exclusivamente à CELEP:

- (a) Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Administrativo, ConFi e da CELEP pela AGAD e a eleição dos associados-delegados da AGAD;

- (b) Dirimir questões referentes a candidaturas de associados e outros aspectos do processo de escolha para membro do Conselho Administrativo e da CELEP e do processo de eleição dos associados-delegados da AGAD, ou submetê-los à apreciação do Conselho Administrativo; e
- (c) Opinar acerca de questões ético-profissionais que envolvam associados da SBC, e sobre assuntos correlatos, sempre que instada a tanto por qualquer associado, podendo recomendar ou não a exclusão de associados ao Conselho Administrativo.
- (d) Elaborar e apresentar um relatório anual de suas atividades à AGAD, promovendo transparência e permitindo avaliações e ajustes necessários.
- (e) instruir e julgar as infrações éticas que lhe forem submetidas, de acordo com o rito estabelecido em Regimento Interno.

8.3 A CELEP será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela AGAD dentre os associados que preencherem os requisitos estatutários, cada um com 1 (um) mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva e ilimitadas alternadas.

8.3.1. A composição dos membros da CELEP será renovada totalmente a cada 3 (três) anos, por meio de nomeações anuais de 1 (um) membro, 2 (dois) membros e 2 (dois) membros, sucessivamente, e sempre nesta ordem.

8.3.2. Observar-se-á, quanto a eleição dos suplentes, a regra do Art. 15.13.1 deste Estatuto.

8.3.3. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse arquivado junto à Superintendência.

8.4 O processo de escolha será formalmente aberto pela CELEP, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da AGAD Ordinária a que se refere o Art. 5.2.(ii), deste Estatuto.

8.4.1 Os candidatos à CELEP deverão:

- (i) Possuir no mínimo 15 (quinze) anos de filiação à SBC ou ser associado remido ou ex-Presidente da SBC, ex-Diretor da SBC, ex-membro do Conselho Administrativo da SBC, ex-presidente de sociedades estaduais ou distritais, ex-presidentes de departamentos da SBC ou ex-presidente do Congresso da SBC;
- (ii) Possuir o título de especialista em cardiologia (TEC), concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de

- especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica;
- (iii) estar adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC;
 - (iv) Estar em conformidade com a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010);
- 8.4.2 Em caso de vacância de qualquer dos cargos da CELEP, convidar-se-á o candidato mais votado pela última AGAD Ordinária, imediatamente após os membros escolhidos, para cumprir o restante do mandato.
- 8.4.3 Em caso de empate entre os candidatos remanescentes à CELEP, prevalecerá o candidato com maior tempo total de contribuição associativa para a SBC.
- 8.4.3.1 Inexistindo candidatos subsequentes com disponibilidade para assumir o cargo de membro da CELEP, excepcionalmente realizar-se eleição suplementar na AGAD Ordinária imediatamente subsequente à vacância, caso em que o membro então escolhido cumprirá apenas o restante do mandato do respectivo cargo vacante.
- 8.4.4 Se até o dia da realização da AGAD que elegerá os novos membros da CELEP não houver número suficiente de candidatos necessários ao preenchimento das vagas, o Conselho Consultivo poderá indicar tantos nomes quantos sejam necessários para complementar o número de 10 (dez) membros.
- 8.4.4.1. Se, após aplicada a regra do Art. 8.4.4., o número de candidatos ainda não perfizer o número de 10 (dez), prorrogar-se-ão os mandatos vigentes dos integrantes da CELEP, que passarão a exercer cargos de suplência na gestão subsequente, em número necessário ao preenchimento das vagas.
- 8.4.4.2. Ocorrendo a situação prevista nos Art. 8.4.4 ou 8.4.4.1, a AGAD elegerá primeiramente aqueles candidatos que houverem registrado suas candidaturas e, após, os demais, garantindo-se àqueles o direito de ocupar as vagas de membros titulares, ainda que tenham obtido menor número de votos.
- 8.5 A CELEP reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo necessário o quórum mínimo de 3 (três) membros para a validade das deliberações. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, contendo os pontos discutidos e decisões tomadas, independente do meio utilizado para a reunião. A reunião poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) por qualquer meio eletrônico que permita a comunicação bidirecional ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.

9. Do Conselho Consultivo

- 9.1 O Conselho Consultivo – ConC será constituído pelos ex-presidentes da SBC que estejam em situação regular, sendo desnecessária a assinatura de termo de posse para investidura nos cargos.
- 9.2 O ConC deverá se reunir sempre que os interesses sociais o exigirem, garantindo, no mínimo, uma reunião anual por ocasião do Congresso Brasileiro de Cardiologia, que precederá a AGAD, conforme especificado no Art. 5.2,(ii).
- 9.2.1 As reuniões do ConC serão convocadas pelo presidente do Conselho Administrativo ou pelo próprio ConC, esta última por iniciativa própria ou a pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do ConC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante qualquer meio de comunicação previsto no Art. 5.3.
- 9.3 A reunião do ConC instalar-se-á com qualquer quórum, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBC. Os conselheiros não poderão ser representados por terceiros, ainda que munidos de instrumento de procuração..
- 9.3.1 Os membros do ConC elegerão, a cada reunião, um presidente que terá, além do seu voto ordinário, o voto de qualidade em casos de empate.
- 9.4 A reunião do ConC poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou por qualquer meio eletrônico que permita a comunicação bidirecional ou, ainda, mediante consulta escrita individualizada aos conselheiros feita pelo Conselho Administrativo.
- 9.5 Compete ao ConC, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
- (a) emitir parecer sobre a filiação de sociedades estaduais, a criação de departamentos e a definição do conteúdo dos respectivos estatutos e regimentos;
 - (b) opinar sobre a data e as normas gerais para realização dos congressos da SBC;
 - (c) opinar sobre o valor da anuidade proposto pelo Conselho Administrativo;
 - (d) opinar acerca de assuntos que, a critério do Conselho Administrativo ou da AGAD, sejam de relevante interesse para a SBC;
 - (e) apreciar e encaminhar à AGAD, com seu parecer, a prestação de contas anual;
 - (f) deliberar a exclusão de seus membros; e
 - (g) indicar à AGAD associados para concorrerem aos cargos do ConFi e aos cargos da CELEP, no caso de insuficiência de candidaturas para preenchimento das vagas em aberto.

10. Do Conselho Fiscal

10.1 O Conselho Fiscal – ConFi é órgão estatutário da SBC, de função fiscalizadora, cujos membros não receberão remuneração por sua atuação a esse título e cujas atribuições, composição e responsabilidades serão disciplinadas abaixo.

10.2 Compete exclusivamente ao ConFi:

- (a) examinar e emitir parecer sobre todas as demonstrações financeiras da SBC, compreendendo o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração de superávits ou déficits acumulados;
- (b) emitir parecer, quando solicitado pela Superintendência ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, sobre a previsão orçamentária;
- (c) emitir parecer para o Conselho Administrativo sobre a prestação de contas anual;
- (d) supervisionar os processos de controles internos e de administração de riscos;
- (e) supervisionar as atividades da auditoria interna;
- (f) supervisionar as atividades das empresas de auditoria independente; e
- (g) recomendar ao Conselho Administrativo a escolha e a destituição dos auditores independentes.

10.2.1 O ConFi realizará seus trabalhos utilizando os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

10.3. O ConFi será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos pela Assembleia Geral de Associados Delegados (AGAD) dentre os associados que preencherem os requisitos estatutários, permitida apenas uma recondução consecutiva e ilimitadas alternadas.

10.3.1. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse arquivado junto à Superintendência.

10.3.2. O processo de escolha será formalmente aberto pela CELEP, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da data da AGAD Ordinária a que se refere o Art. 5.2,(ii), deste Estatuto e seguirá o rito estabelecido no Capítulo 11.

10.3.3. Ao final de cada gestão, um membro titular do ConFi deverá ser reconduzido ao cargo, ao qual caberá, na gestão subsequente, a função de Coordenador do Conselho Fiscal.

- 10.3.4. Poderá se candidatar ao cargo de membro do ConFi qualquer associado da categoria efetivo ou remido que esteja adimplente para com suas contribuições associativas perante a SBC.
- 10.3.5. Em caso de vacância de qualquer dos cargos do ConFi, convidar-se-á o candidato mais votado pela última AGAD Ordinária, imediatamente após os membros escolhidos, para cumprir o restante do mandato.
- 10.3.6. Em caso de empate entre os candidatos remanescentes ao ConFi, prevalecerá o candidato com maior tempo total de contribuição associativa para a SBC.
- 10.3.7. Inexistindo candidatos subsequentes com disponibilidade para assumir o cargo de membro do ConFi, excepcionalmente realizar-se eleição suplementar na AGAD Ordinária imediatamente subsequente à vacância, caso em que o membro então escolhido ocupará a primeira suplência vaga e cumprirá apenas o restante do mandato do respectivo cargo vacante.
- 10.3.8. Se até o dia da realização da AGAD que elegerá os novos membros do ConFi não houver número suficiente de candidatos necessários ao preenchimento das vagas, o Conselho Consultivo poderá indicar tantos nomes quantos sejam necessários para complementar o número de 6 (seis) membros, os quais serão submetidos à votação juntamente com aqueles que apresentaram suas candidaturas tempestivamente.
- 10.3.9. Se, após aplicada a regra do Art. 10.3.8, o número de candidatos ainda não perfizer o número de 6 (seis), prorrogar-se-ão os mandatos vigentes dos integrantes do ConFi, que passarão a exercer cargos de suplência na gestão subsequente, em número necessário ao preenchimento das vagas.
- 10.3.10. Ocorrendo a situação prevista nos Art. 10.3.8 ou 10.3.9, a AGAD elegerá primeiramente aqueles candidatos que houverem registrado suas candidaturas e, após, os demais, garantindo-se àqueles o direito de ocupar as vagas de membros titulares, ainda que tenham obtido menor número de votos.
- 10.4 O ConFi se reunirá sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, do Conselho Administrativo ou da Superintendência.
- 10.4.1. A reunião do ConFi poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) por qualquer meio eletrônico que permita a comunicação bidirecional ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.
- 10.4.2. Caso a reunião do ConFi tenha como pauta a apreciação de contas de gestão anterior da qual tenha participado qualquer de seus membros, estes deverão se declarar impedidos de votar, convocando-se os suplentes para apreciação, parecer e votação destes tópicos específicos.

- 10.5 Poderá o ConFi solicitar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente.
- 10.6 Todos os direitos e obrigações Estatutárias dos membros escolhidos para o ConFi cessam com o encerramento do mandato, competindo-lhes exercer suas funções até o último dia deste; escolhidos novos membros, a estes competirão a prática de todos os atos pendentes, sejam eles de caráter decisório ou opinativo, ainda que se refiram a exercícios anteriores.
- 10.7 O ConFi deverá zelar: (i) pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis; (ii) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes; (iii) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente e da auditoria interna; e (iv) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos.

11. Da Concessão do Título de Especialista.

- 11.1 A SBC é responsável por organizar e administrar provas periódicas para a concessão do Título de Especialista em Cardiologia (TEC). Os detalhes sobre os requisitos de inscrição e aprovação serão delineados no regimento interno.
- 11.2 A organização e o julgamento das provas incumbirão a uma comissão julgadora – CJTEC, composta por 12 (doze) membros, todos detentores de título de especialista em cardiologia, além do coordenador do Comitê Científico. A CJTEC sugerirá o nome de um dos seus 4 (quatro) integrantes mais antigos para ser o seu coordenador, cabendo a escolha ao Conselho Administrativo da SBC.
- 11.2.1 No início de seu mandato, o Conselho Administrativo deverá nomear 4 (quatro) novos membros para a CJTEC, substituindo os 4 (quatro) integrantes mais antigos cujos mandatos tenham se encerrado. Os nomes dos novos indicados deverão ser sugeridos pelos membros remanescentes da CJTEC e dependerão da aprovação do Conselho Administrativo. Os mandatos terão duração de 6 (seis) anos, sendo proibida a reeleição, seja de forma sucessiva ou alternada.
- 11.2.2 O Conselho Administrativo deve assegurar, nas indicações para a CJTEC, a representatividade de todas as regiões estatutárias, mantendo no mínimo dois membros de cada região na comissão.
- 11.3 Em situações de vacância permanente na CJTEC, o Conselho Administrativo indicará um substituto, com base em indicações dos membros atuais da CJTEC, que seja residente na mesma região do membro substituído e que cumprirá o mandato remanescente.

- 11.4 Caberá à CJTEC avaliar os Cursos de Especialização em Cardiologia no país e os Cursos de Reciclagem em Cardiologia das Sociedades Estaduais, que têm como objetivo principal preparar os cardiologistas para a prova do TEC a nível nacional.
- 11.5 Nos termos do Regimento Interno, a CJTEC atuará em conjunto com os Departamentos na concessão dos certificados de área de atuação que sejam de atribuição da SBC.
- 11.6 Será desligado da CJTEC o membro que, sem justificativa, (i) não comparecer a 3 reuniões sucessivas; ou (ii) deixar de cumprir 2 tarefas sob sua responsabilidade.

12. Dos Departamentos Especializados.

- 12.1 Os departamentos especializados têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da SBC que se dedicam ao estudo de áreas específicas do conhecimento sobre as doenças cardiovasculares.
- 12.2 Os departamentos especializados serão criados necessariamente a partir da conversão de um grupo de estudos dedicado ao mesmo setor da cardiologia, previamente existente há, no mínimo, 5 anos.
- 12.2.1 A autorização da criação dos departamentos especializados pelo Conselho Administrativo deverá preceder parecer favorável do corpo diretivo do departamento ao qual se vincula o grupo de estudos a ser convertido;
- 12.3 Cada departamento terá um regimento interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, o qual deverá estar alinhado às normas do Estatuto da SBC naquilo que lhe for aplicável.
- 12.3.1 Todos os integrantes do corpo diretivo do Departamento deverão possuir o título de especialista em cardiologia (TEC), concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica.
- 12.3.1.1 O regimento interno do departamento poderá estabelecer requisitos e condições adicionais a serem preenchidos pelos integrantes do corpo diretivo.
- 12.3.2 O período de mandato de seu corpo diretivo será de dois anos.
- 12.3.3 O regimento interno do departamento estabelecerá critérios para a criação de grupos de estudos, comitês, comissões, grupos de trabalho ou assemelhados que sejam necessários para a consecução dos fins do departamento, assim como os critérios para os processos eleitorais de seu corpo diretivo.

- 12.4 Os Departamentos Científicos da SBC que, até a entrada em vigor deste Estatuto já sejam constituídos sob a forma de pessoas jurídicas autônomas podem preservar essa estrutura.
- 12.4.1 É vedado aos atuais Departamentos Científicos da SBC que não tenham se constituído sob a forma de pessoa jurídica autônoma, assim como os novos que vierem a ser criados, a adoção desse tipo de organização.
- 12.5 Médicos não associados à SBC podem integrar os departamentos especializados se: (i) forem membros de outra sociedade médica afiliada à AMB com a qual a SBC mantenha um acordo de cooperação; (ii) abstiverem-se de participar em votações e de concorrer a cargos diretivos no departamento;
- 12.5.1 Os médicos referidos no Art. 12.5 não terão quaisquer dos benefícios de associado da SBC.
- 12.6 O corpo diretivo dos departamentos será escolhido pelos membros do departamento dentre seus integrantes, conforme regimento interno ou estatuto social, sendo obrigatória a adesão aos processos eleitorais no Capítulo 15 para aqueles não constituídos sob a forma de pessoas jurídicas autônomas, e facultada aos demais.

13. *Das Sociedades e Seções Estaduais e Regionais Filiadas.*

- 13.1 As sociedades e seções estaduais e do Distrito Federal possuem personalidade jurídica independente, mantendo uma filiação científica com a SBC e partilhando os mesmos propósitos desta e terão atuação em âmbito estadual ou regional.
- 13.2 Cada estado da federação ou o Distrito Federal poderá contar com apenas uma sociedade ou seção filiada à SBC.
- 13.3 A filiação e sua manutenção junto à SBC demandam o cumprimento contínuo dos seguintes requisitos:
- (a) Manter um quadro associativo com um mínimo de 50 associados para sociedades e 15 para seções, devendo todos serem simultaneamente membros da SBC;
 - (b) todos os membros de sua diretoria deverão possuir o título de especialista em cardiologia (TEC), concedido pela AMB/SBC, título de especialista em cirurgia cardiovascular concedido pela AMB/SBCCV ou título de especialista em pediatria concedido pela AMB/SBP com área de atuação em cardiologia pediátrica;
 - (c) todas as diretrizes de atuação, posturas e procedimentos transmitidos pela SBC deverão ser observados e seguidos; e
 - (d) ter estatuto que esteja alinhado com o da SBC, naquilo que lhe for aplicável.

13.4. A SBC compromete-se a efetuar repasses trimestrais às sociedades e seções estaduais e distritais, calculados a partir das anuidades arrecadadas no trimestre imediatamente anterior. O valor dos repasses será calculado considerando-se os valores efetivamente recebidos pela SBC e observará a seguinte tabela regressiva, em Reais:

De (em R\$)	Até (em R\$)	Percentual que caberá à estadual
0,01	40.000,00	100% do valor recebido
40.000,01	80.000,00	75% do valor recebido
80.000,01	120.000,00	50% do valor recebido
120.000,01	170.000,00	40% do valor recebido
170.000,01	250.000,00	30% do valor recebido
250.000,01	750.000,00	25% do valor recebido
750.000,01	em diante	20% do valor recebido

13.4.1 Os valores da tabela acima serão atualizados pelos mesmos índices de correção dos valores das anuidades que vierem a ser definidos pelo Conselho Administrativo.

13.4.2 Os repasses serão feitos considerados os seguintes períodos:

- I – Valores arrecadados em Janeiro, Fevereiro e Março: repasse até 20 de Abril subsequente;
- II – Valores arrecadados em Abril, Maio e Junho: repasse até 20 de Julho subsequente;
- III – Valores arrecadados em Julho, Agosto e Setembro: repasse até 20 de Outubro subsequente;
- IV – Valores arrecadados em Outubro, Novembro e Dezembro: repasse até 20 de janeiro subsequente;

13.4.3 A SBC condicionará os repasses referidos no Arts. 13.4 ao cumprimento, pelas respectivas sociedades beneficiárias do disposto no Art. 13.3, além da adimplência de todos os componentes de suas respectivas diretorias junto à SBC e da adesão aos processos eleitorais previstos no Capítulo 15.

13.4.4 As sociedades ou seções estaduais ou distritais que cobrarem anuidade própria dos associados não receberão o repasse previsto no Art. 13.4.

13.4.5 No primeiro trimestre de cada ano, as sociedades e seções estaduais ou distritais filiadas deverão apresentar à Diretoria da SBC, em relação ao ano anterior:

- (a) um relatório das atividades científicas e assistenciais desenvolvidas;

- (b) prestação de contas relativas aos repasses recebidos da SBC; e
 - (c) um relatório das ações realizadas em conjunto com a SBC para auxiliar nos objetivos de cumprir a missão e a visão da sociedade, inclusive para reduzir a inadimplência e ampliar o quadro associativo da SBC.
- 13.4.6 A SBC repassará, trimestralmente, às Sociedades Regionais a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais).
- 13.5 Compete às sociedades estaduais, distritais e regionais filiadas à SBC a realização, em seu âmbito territorial, de programas de educação continuada, atualização científica, formação profissional e cursos teórico-práticos, que deverão ser ofertados e divulgados aos seus associados.
- 13.5.1. As sociedades regionais que organizarem congresso científico regional, em caráter presencial ou online, devem fazê-lo em data não coincidente com a do Congresso Brasileiro de Cardiologia, disposto no Art. 16.
- 13.5.2 Além das atividades educacionais, compete à SBC a elaboração de cursos de ressuscitação e a certificação dos instrutores, onde apropriado, incluindo cursos com educação à distância, sendo de sua propriedade intelectual os conteúdos que produzir ou criar. A SBC também deverá apoiar e colaborar com suas estaduais, distritais e regionais afiliadas na realização das competências atribuídas no Art. 13.5.2, podendo desenvolver e ceder às mesmas cursos e treinamentos de interesse e relevância aos associados para que estas os realizem em seu âmbito territorial, desde que estas sociedades manifestem interesse neste tipo de atividade.
- 13.6 A SBC disponibilizará às sociedades estaduais, distritais e regionais filiadas, o seu portal na internet para que estas, se assim o desejarem, realizem as suas eleições gerais concomitantemente às da SBC.
- 13.6.1 Na hipótese do Art. 13.6, acima, a SBC não interferirá nos respectivos processos eleitorais, competindo a cada sociedade filiada todas as providências eleitorais correlatas, tais como convocação, homologação de chapas candidatas e constituição de comissão eleitoral.

14. Das Publicações Científicas da SBC e seus Conselhos

I – Disposições Gerais

- 14.1 Os periódicos oficiais para divulgação de pesquisa científica são:
- (i) os Arquivos Brasileiros de Cardiologia (ABC)
 - (ii) o International Journal of Cardiovascular Science (IJCS)

- (iii) o ABC Heart Failure; e
- (iv) o ABC Imagem.

14.1.1. Todos os periódicos oficiais terão foco em doenças cardiovasculares e temas correlatos, observando-se as especificidades de cada um.

14.2 A SBC poderá criar e reconhecer outros meios de divulgação científica, incluindo periódicos e livros, em formatos físicos ou eletrônicos, desde que satisfaçam os seguintes critérios:

- (i) Suprir uma demanda identificada e contribuir para as atividades científicas ou de educação continuada da associação;
- (ii) Viabilidade econômica comprovada através de um estudo detalhado de custos;
- (iii) Não concorrer com outros veículos da SBC;
- (iv) Aprovação pelo Conselho Administrativo, após consulta a assessores científicos de reconhecida proficiência em cardiologia.

14.1.2 O Conselho Administrativo pode sugerir à AGAD a descontinuação de qualquer periódico existente, respaldada por uma análise técnica, científica e econômica aprofundada.

14.2 O ABC, o IJCS e quaisquer outros periódicos existentes ou que venham a ser aprovados pelo Conselho Administrativo, serão regulamentados por um regimento interno específico que estabelecerá, entre outros aspectos, a constituição e seleção dos membros dos Conselhos Editoriais.

14.3 A SBC proverá os recursos materiais e humanos necessários à existência e adequado funcionamento do ABC, do IJCS e de seus demais periódicos, com fundos originários de, mas não restritos a:

- (a) Anúncios impressos patrocinados;
- (b) Anúncios patrocinados em plataformas online;
- (c) Venda de direitos de divulgação de conteúdos específicos;
- (d) Contribuições dos associados;
- (e) Subsídios de fundações e ONGs;
- (f) Financiamentos governamentais.

II – Do Conselho Editorial dos Periódicos

14.4 O Conselho Editorial dos Periódicos é o órgão estatutário responsável pela seleção, avaliação e edição de artigos e do conteúdo editorial dos periódicos, sem interferência direta ou indireta do Conselho Administrativo ou da Superintendência nem das demais instâncias da SBC, respeitando as limitações orçamentárias estabelecidas.

- 14.5. A composição de seus integrantes e definição de sua estrutura, será realizada através de Regimento Interno cuja elaboração e aprovação será do Conselho Administrativo.

III – Do Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC

- 14.7 As Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC serão disciplinadas em regimento próprio. Haverá um Conselho Deliberativo das Diretrizes e Normatizações Científicas da SBC (CONDIR), com funções disciplinadas no referido regimento, formado por 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o dos associados-delegados, admitida uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas. Um dos membros do CONDIR será o seu coordenador.
- 14.6 O Conselho Administrativo nomeará o coordenador e os demais membros do CONDIR.
- 14.6.1 Em caso de vaga permanente do CONDIR, decorrente de renúncia, falecimento ou destituição de qualquer dos seus membros, o Conselho Administrativo indicará um substituto, que exercerá o cargo durante o período remanescente do respectivo mandato.
- 14.6.2 Será desligado do CONDIR o membro que, sem justificativa, (i) não comparecer a 3 reuniões sucessivas; ou (ii) deixar de cumprir 2 tarefas sob sua responsabilidade.

15. Das Eleições e Nomeações

- 15.1. Em até 120 (cento e vinte) dias antes da data da AGAD Ordinária mencionada no Art. 5.2,(ii), a CELEP divulgará, através de qualquer meio estipulado no Art. 5.3, Edital indicando a abertura do período para registro de candidaturas destinadas à eleição ou nomeação para os cargos cujos mandatos terão início em 1º de janeiro do ano subsequente.
- 15.1.1. A CELEP indicará, no próprio Edital de convocação, todos os requisitos e vagas em aberto, bem como os respectivos requisitos para que os candidatos ou chapas possam concorrer aos cargos, inclusive indicando a procedência regional, quando o Estatuto o exigir.
- 15.1.2. A escolha e nomeação das vagas em aberto para os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal (ConFi) e Comissão Eleitoral e de Ética Profissional (CELEP) serão realizadas durante a AGAD Ordinária mencionada no Art. 5.2,(ii).
- 15.1.3. Todas as demais vagas em aberto e que sejam mencionadas no Edital referido no Art. 15.1 serão realizadas através do portal da SBC na Internet e deverão ser encerradas em até 30 (trinta) dias antes da AGAD Ordinária mencionada no Art.5.2,(ii).

- 15.2. Quaisquer candidatos deverão ter implementado os requisitos específicos aos cargos aos quais estiverem se candidatando na própria data-base da publicação do Edital, ressalvando-se a possibilidade de regularização de eventuais pendências junto à tesouraria ou documentais, conforme prazos regimentais, ou situações de inelegibilidades supervenientes.
- 15.3.1. Para todos os efeitos estatutários, considera-se quite o associado que tenha adimplido as suas anuidades vencidas até trinta e um de dezembro do exercício imediatamente anterior ao pleito; e, para fins eleitorais, considerar-se-á a base de dados atualizada até a data definida pela CELEP em Edital.
- 15.4 O processo de escolha do Conselho Administrativo e da CELEP realizar-se-á anualmente, para a escolha de 3 (três), 3 (três) e 4 (quatro) membros do Conselho Administrativo e de 1 (um), 2 (dois) e 2 (dois) membros da CELEP, de forma subsequente e a cada ano, respectivamente.
- 15.4.1. A eleição dos Associados-Delegados e membros do ConFi ocorrerá a cada 3 (três) anos.
- 15.4.2. A eleição das Diretorias de Departamentos, Grupos de Estudos e Sociedades Estaduais que aderirem à plataforma da SBC ocorrerá a cada 2 (dois) anos.
- 15.5. No processo de escolha de membros do Conselho Administrativo, da CELEP ou do ConFi, não será permitida a formação de chapas e a distribuição de materiais de campanha, podendo ser excluídas as candidaturas que violarem tais restrições.
- 15.6. Além das regras previstas no Regimento Eleitoral, o Edital poderá contemplar outras regras de conduta e publicidade, podendo inclusive definir sanções aplicáveis ao descumprimento das normas que estabelecer tais como advertência, suspensão de propaganda para escolha e até a cassação da candidatura homologada, sem prejuízo de suas atribuições de julgamento de casos omissos.
- 15.12. Durante a votação, cada associado-delegado terá o direito de um voto por cada cargo vago no Conselho Administrativo, na CELEP ou no ConFi, sendo expressamente vedada, em qualquer situação, a cumulação de votos em um mesmo candidato.
- 15.13. Observada, quando for o caso, a procedência regional para os cargos em aberto, será considerado nomeado ou eleito aquele associado ou chapa que tiver o maior número de votos. Havendo empate, será considerado vencedor aquele candidato que tiver maior tempo de contribuição associativa ininterrupta à SBC. Em disputas que envolvam chapas, o critério de desempate levará em conta o tempo de associação do candidato a presidente ou líder da chapa, de acordo com a terminologia utilizada pelo órgão para o cargo em questão.

- 15.13.1. Em relação aos cargos ou órgãos que admitam suplência, os candidatos mais bem votados após aqueles que tiverem sido eleitos ocuparão as respectivas suplências, pelo mesmo prazo dos mandatos aos quais tenham concorrido.
- 15.13.2. Em qualquer situação, havendo empate numérico para a eleição de quaisquer cargos em disputa, considerar-se-á eleito aquele associado com maior tempo total de contribuição associativa ininterrupta para a SBC.
- 15.14. A definição do cronograma eleitoral, mecanismos de votação e outras normas e procedimentos relativas ao desenvolvimento das eleições serão estabelecidas em Regimento Interno e poderão ser complementadas pela CELEP através do Edital mencionado no Art. 15.1.
- 15.15. Eventuais ajustes de datas ou prazos considerados necessários pela CELEP para organizar o processo eleitoral não implicará nulidades.
- 15.16. Em casos omissos, a CELEP decidirá em caráter cautelar, submetendo as suas decisões ao referendo da primeira AGAD Ordinária subsequente.
- 15.17. O Regimento Interno deverá prever hipóteses de dispensa de votação ou de eleição e nomeação por aclamação sempre que inexistir disputa para um determinado cargo ou vagas em aberto.

16. Do Congresso Brasileiro de Cardiologia.

- 16.1 A SBC realizará, anualmente, um congresso médico nacional, denominado Congresso Brasileiro de Cardiologia, em data a ser definida pelo Conselho Administrativo, preferencialmente nos meses de setembro ou outubro.
- 16.2 A escolha da cidade sede é de responsabilidade do Conselho Administrativo da SBC, que para esta finalidade contará com o apoio e as informações fornecidas pelo Superintendente da SBC e sua equipe.
 - 16.2.1 A cidade sede deverá ser escolhida com pelo menos 2 (dois) anos de antecedência e, uma vez definida, só poderá ser alterada por motivo de caso fortuito ou força maior, em decisão aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos Conselho Administrativo, em reunião especialmente convocada para este fim.
 - 16.2.2 Não havendo unanimidade na decisão, poderá o membro do Conselho Administrativo dissidente solicitar o registro de sua oposição em ata e apresentar recurso à AGAD, que deliberará definitivamente sobre o tema.
- 16.3 Com pelo menos 2 (dois) anos de antecedência e observada a mesma ordem do rodízio previsto no Art. 6.10 deste Estatuto, o Conselho Administrativo elegerá um associado como presidente do Congresso, a quem competirá:

- (a) coordenar os trabalhos de organização do Congresso, informando ao Conselho Administrativo e à Superintendência a respeito do andamento da preparação do evento; e
 - (b) presidir as sessões inaugural e de encerramento.
- 16.4 O Congresso terá uma Programação Científica sob a incumbência de uma Comissão Executiva – CECon, que será constituída no ano imediatamente anterior àquele previsto para a realização do congresso. A sua composição será a seguinte:
- (i) os membros do comitê científico e o Presidente do Conselho Administrativo que estejam ocupando estes cargos no ato mesmo ano de constituição da CeCon;
 - (ii) o presidente do Congresso, escolhido na forma do Art.16.3, acima;
 - (iii) Quatro membros convidados pelo Coordenador da CeCon (Art. 16.4.3);
- 16.4.1. Além dos membros que integrarão originalmente a CeCon, mencionados no Art. 16.4, os quais preservarão esta função até o encerramento do congresso para o qual a comissão foi instituída, passarão a integrar esta comissão, na medida em que forem eleitos, nomeados ou escolhidos:
- (i) o coordenador do comitê científico e o Presidente do Conselho Administrativo que tenham mandatos concomitantes ao ano de realização do evento; e
 - (ii) o Presidente do Congresso subsequente.
- 16.4.2 Em congressos internacionais organizados pela SBC, a respectiva programação científica incumbirá a uma comissão indicada pelo Conselho Administrativo.
- 16.4.3 O coordenador de cada CeCon será sempre o coordenador do comitê científico que estiver ocupando o cargo no ano em que a comissão for instituída.
- 16.4.4 Caso considerem necessário, assessores ad hoc poderão ser convocados pelo Presidente da CECon para auxiliar na elaboração da grade científica.
- 16.4.5 O orçamento do congresso será elaborado com a participação do Superintendente da SBC e deverá ser aprovado pelo ConFi e pelo Conselho Administrativo.

- 16.5 O controle financeiro do Congresso competirá ao Superintendente, o qual deverá contabilizar as receitas e despesas a ele afetadas de tal modo a permitir a apuração de um resultado financeiro final do evento.
- 16.6 Do eventual resultado financeiro positivo, a Superintendência, com a aprovação prévia do Presidente do Conselho Administrativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Congresso, repassará 30% (trinta por cento) às demais sociedades e seções estaduais filiadas, proporcionalmente ao número de associados da SBC que estiverem presentes no evento e forem inscritos em cada uma delas.
- 16.6.1 A Superintendência poderá provisionar parcela do saldo do Congresso para custear despesas pendentes do evento, certas ou possíveis, repassando a porcentagem dessa parcela, nos termos do Art. 16.6, somente se e quando a despesa provisionada se definir como não devida.
- 16.7 Cada Congresso terá uma sessão de temas livres, cujos resumos dos trabalhos apresentados serão previamente encaminhados pela CECon ao Superintendente, que publicá-los-á, por ocasião do Congresso, em um suplemento dos Arquivos Brasileiros de Cardiologia.

17. *Da Afiliação a Outras Entidades Científicas.*

- 17.1 A SBC manter-se-á filiada à Associação Médica Brasileira – AMB, como seu departamento de cardiologia, nos termos do convênio firmado entre as duas entidades.
- 17.1.1 O representante da SBC na AMB será necessariamente associado da AMB durante o período da representação, com a contribuição associativa custeada pela SBC durante o referido período.
- 17.2 A SBC poderá, ainda, filiar-se a entidades internacionais de renome científico no cenário da cardiologia.
- 17.2.1 A SBC manterá um associado-representante indicado pelo Conselho Administrativo para representá-la junto às entidades internacionais a que estiver filiada, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sucessiva ou alternada, a quem competirá:
- (a) comparecer às reuniões para as quais forem discutidos assuntos de inequívoca importância para a SBC e para as quais for designado, nelas defendendo as posturas e posições de interesses da SBC;
 - (b) enviar ao Conselho Administrativo, no prazo de 30 (trinta dias), um relatório das principais ocorrências e deliberações tomadas nas reuniões de que participou; e

- (c) na impossibilidade de o associado-representante comparecer às reuniões indicadas, um membro do Conselho Administrativo o substituirá.

18. Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits.

- 18.1 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 18.2 Ao fim de cada exercício social e fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras, em obediência às normas legais aplicáveis. A SBC promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e tornará acessível a qualquer associado os relatórios de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de débito junto ao INSS e FGTS.
- 18.2.1 Observadas as regras estabelecidas no caput, as demonstrações financeiras deverão obrigatoriamente se basear nos princípios do conservadorismo e da transparência.
- 18.2.2 Para fins de cumprimento do disposto no Art. 18.2.1, no encerramento do exercício financeiro, a Superintendência deverá recomendar ao Conselho Administrativo a constituição de provisão de contingências, com a finalidade de registrar, no próprio exercício, a diminuição do resultado líquido positivo ou negativo decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado, ainda que a realização da mesma venha a se dar em exercício futuro.
- 18.2.3 Ao recomendar a constituição da reserva, a Superintendência deverá apontar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.
- 18.2.4 A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.
- 18.2.5 Deverá ser integral a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa relativamente às receitas previstas e não realizadas no mesmo exercício financeiro, salvo se existir garantia real que justifique percentual menor.
- 18.3 Na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, a SBC utilizará as normas de contabilidade usualmente aceitas, os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, certificados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo obrigatória a contratação de pessoa jurídica externa não vinculada à SBC e de notória idoneidade, assim entendida como a entidade que possua registro de Auditoria Independente na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

- 18.4 A SBC manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidas de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
- 18.5 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela SBC será feita em conformidade com o Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- 18.6 A SBC não irá, em nenhum momento e em nenhuma hipótese, distribuir superávits, dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos seus associados.
- 18.7 Os associados que forem membros do Conselho Administrativo, membros de comitês ou comissões e, de resto, quaisquer associados, não auferirão proventos, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer natureza, em contraprestação ao exercício de seus mandatos, atividades ou condição associativa quaisquer.
- 18.8 Toda e qualquer receita, renda, rendimento ou eventual resultado operacional auferido a qualquer tempo pela SBC será integralmente aplicado no País e sempre destinado à consecução, manutenção e desenvolvimento de seu objeto social, nos termos da legislação aplicável.

19. Do Patrimônio Social.

- 19.1 O patrimônio da SBC será constituído e mantido por doações, subvenções estatais, saldos de cursos, eventos e publicações e pelas contribuições dos associados previstas neste Estatuto, bem como outras fontes de receitas.

20. Da Dissolução da SBC.

- 20.1 A SBC poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por AGAD convocada especial para este fim na qual estejam presentes fisicamente 2/3 (dois terços) de todos os associados-delegados da SBC, ou ainda na forma prevista em lei.
- 20.2 Em caso de dissolução ou extinção da SBC, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados (i) a entidades sem fins lucrativos congêneres, escolhidas pela AGAD, desde que tenham registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; ou (ii) a órgãos públicos.

21. Da Alteração do Estatuto Social.

- 21.1 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva (i) do Conselho Administrativo; (ii) das diretorias de qualquer sociedade ou seção estadual, distrital ou regional filiada; (iii) das diretorias de quaisquer departamentos especializados; (iv)

do ConC; ou (v) de 20% (vinte por cento) dos associados, que encaminharão ao Conselho Administrativo o conteúdo preciso da alteração desejada.

- 21.2 Recebida a proposta de alteração do estatuto, o Conselho Administrativo, deverá, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias:
- (a) convocará uma AGAD para esse fim exclusivo, observado o disposto nos Arts. 5.2.1, 5.3 e 5.3.1; e
 - (b) em até 5 (cinco) dias após a convocação, divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no Art. 5.3, o texto da proposta de alteração. Até 30 (trinta) dias antes da realização da AGAD, qualquer associado poderá encaminhar ao Conselho Administrativo sugestões à proposta de alteração.
- 21.2.1 O Conselho Administrativo encaminhará as sugestões referidas no Art. 21.2(b) ao titular da proposta de alteração, que, em até 10 (dez) dias, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a ao Conselho Administrativo em versão final. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AGAD.
- 21.2.2 Sendo o Conselho Administrativo o próprio titular da proposta, a ele caberá o juízo previsto no Art. 21.2.1.
- 21.2.3 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGAD, o Conselho Administrativo divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no Art. 5.3, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo seu titular.
- 21.2.4 O Conselho Administrativo providenciará a distribuição da versão final da proposta de alteração à entrada da AGAD. Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na AGAD.
- 21.2.5 A AGAD poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A AGAD, contudo, poderá aprovar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:
- (a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e
 - (b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.
- 21.2.6 Havendo presença e consenso da totalidade dos associados-delegados na AGAD, os procedimentos previstos nos Arts. 23.2 e 23.2.5 poderão ser suprimidos.

22. Das Disposições Gerais.

- 22.1 Todos os associados reconhecem que é dever de cada um cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regulamentos e normas da SBC, e declaram estar cientes de seu papel na consecução dos fins da SBC e do seu caráter não lucrativo.
- 22.2 O Conselho Administrativo da SBC expedirá regimentos internos, subordinados a este estatuto, os quais disporão, de maneira vinculante a todos os associados, acerca da organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos e atividades gerais da SBC, tais como (i) processos eleitorais; (ii) do Conselho Administrativo; (iii) dos comitês de auxílio ao Conselho Administrativo; (iv) da Superintendência (v) departamentos especializados; (vi) CELEP; (vii) CJTEC; (viii) ConFi; (ix) do ConDir e do Conselho Editorial dos Periódicos; (x) requisitos de escolha da cidade-sede do Congresso; e (xi) outros que forem, a Critério do CA, necessários à consecução dos objetivos sociais da SBC.
- 22.3 A SBC poderá requerer seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Obtendo o título, e vindo a perdê-lo, todo o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, com fins sociais idênticos ou semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.
- 22.4 As lacunas do presente estatuto serão supridas pelo Código Civil e legislação pertinente e, supletivamente, pela analogia ao estatuto da AMB.
- 22.5 Sempre que possível e desde que não haja prejuízos às atividades sociais, o preenchimento de cargos ou regimentais em comitês, comissões ou outros órgãos estatutários buscará contemplar a representatividade de todas as regiões previstas no Art. 6.10, bem como o seu respectivo rodízio.
- 22.6 Salvo disposição legal em sentido contrário, a contagem dos prazos previstos neste Estatuto será feita em dias corridos, com a exclusão do primeiro dia e a inclusão do último. Se o vencimento do prazo se der em finais de semana ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, no local onde o ato deva ser praticado, estes prazos serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil subsequente.
- 22.7 Elege-se o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste estatuto.

23. Das Disposições Transitórias.

23. A regra prevista no artigo 13.4, referente aos repasses, será aplicada integralmente a partir de 1º de janeiro de 2028 (dois mil e vinte e oito), de acordo com as seguintes regras de transição:

I - Nos anos de 2024 e 2025, os repasses continuarão sendo feitos na forma do Estatuto vigente no ano e 2023.

II – No ano de 2026, os repasses seguirão uma proporção específica, sendo que 75% (setenta e cinco por cento) serão alocados com base nos critérios estabelecidos pelo Estatuto vigente em 2023, e os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos conforme as diretrizes deste Estatuto;

III – No ano de 2027, os repasses seguirão uma proporção específica, sendo que 50% (cinquenta por cento) serão alocados com base nos critérios estabelecidos pelo Estatuto vigente em 2023, e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão distribuídos conforme as diretrizes deste Estatuto;

IV – No ano de 2028 em diante, a integralidade dos repasses será calculada de acordo com as regras deste Estatuto.

- 23.1. Durante o período de transição e adaptação, a SBC promoverá apoio financeiro indireto às sociedades e seções estaduais e distritais, através da disponibilização de apoio através de serviços, tais como, exemplificativamente, a criação de cursos, planejamento estratégico, auxílio jurídico em governança, orientação contábil, estrutura de lançamento de cursos, entre outros.
- 23.2. Excepcionalmente no ano de 2024, a convocação da AGAD que apreciará as contas de competência de 2023 poderá ser realizada até o mês de maio.
- 23.3. A vedação à recondução prevista no Art. 6.2 deste Estatuto será aplicável apenas à partir das eleições que se realizarão em 2025.
- 23.4. Com exceção destes pontos, este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2024.

OSCAR PEREIRA DUTRA
Presidente da AGAD

OSNI MOREIRA FILHO
Secretário da AGAD

Visto do Advogado:

BRENO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB/MG 98.579 - OAB/RJ 222.834 - OAB/SP 420.781